



**Câmara Municipal de Barra do Piraí
Gabinete da Presidência**

Lei Municipal nº 3597 de 16 de Maio de 2022

**EMENTA: "DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA
DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES
SOBRE OBRAS PÚBLICAS
PARALISADAS NO MUNICÍPIO DE
BARRA DO PIRAÍ/RJ E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigada a divulgação no site oficial do Município de Barra do Piraí acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos, período de interrupção da obra e nova data prevista para término.

Parágrafo único – Considera obra paralisada, para efeitos desta Lei, todas as obras com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - No site oficial utilizado para transmitir as informações contidas no art. 1º desta Lei, deverá conter os dados do órgão público e empresa responsável pela obra.

Art. 3º - O poder Executivo regulamentará esta Lei

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE 30 DE MAIO DE 2022

THIAGO FELIPE PONCIANO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 015/2022
Autor: Luiz Carlos Gomes

Lei 3597 de 16/5/2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí

Em, 03 de Maio de 2022

OFICIO Nº051/GP/2022

ASSUNTO: Comunicação faz

Senhor Prefeito:

Comunicamos a V.Exa. que o Veto Total ofertado pelo poder Executivo Municipal ao projeto de lei nº 015/2022 de autoria do Vereador Luiz Carlos Gomes, dispõe sobre a obrigatoriedade da Divulgação de Informações sobre Obras Públicas Paralisadas no Município de Barra do Piraí/RJ e dá outras providências, foi colocado em votação em reunião Plenária realizada em 26 de Abril do corrente ano, sendo **REJEITADO** pelo Soberano Plenário.

Atenciosamente

Thiago Soares

THIAGO FELIPE PONCIANO SOARES
PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr. Mario Reis Esteves
DD. Prefeito Municipal de Barra do Piraí
NESTA

Recebido
04/05/22
Bete